

Edição nº 730 de 31/12/2002

Página nº 41

RESOLUÇÃO N.º 322/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 48/2002,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E PROFESSORES DA ESCOLA
MUNICIPAL URUPÉS - ENSINO
FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO
QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 406/2002 –
DAOSMI/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do
Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a
seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 48/2002,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL URUPÉS -
ENSINO FUNDAMENTAL, em 4 de junho de 2002, com
vigência de doze meses, contados da data de assinatura, tendo
como Objeto, o repasse de recursos financeiros do
Município/SECED à referida Associação, no valor de
R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), os quais serão
destinados à aquisição de equipamento e ao pagamento das
despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal
de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo
empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica
nº 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464-Subvenções Sociais,
do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que
especifiquem.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em
30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 122/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 48/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS – ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 406/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 48/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS – ENSINO FUNDAMENTAL, em 4 de junho de 2002, com vigência de doze meses, contados da data de assinatura, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município/SECED à referida Associação, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), os quais serão destinados à aquisição de equipamento e ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 122/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 48/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS – ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 406/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 48/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS – ENSINO FUNDAMENTAL, em 4 de junho de 2002, com vigência de doze meses, contados da data de assinatura, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município/SECED à referida Associação, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), os quais serão destinados à aquisição de equipamento e ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 9 de julho de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.

26-200.00



Ofício nº 406/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 20 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 48/2002

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Urupês z Ensino Fundamental.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município/SECED à APP Escola Municipal Urupês, os quais serão destinados à aquisição de equipamento e ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões.

VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464 – Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: Doze meses, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 4 de junho de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

24/06/02
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3236 / 02
Câmara Municipal, 21 / 06 / 02 Horas: 14:30
PROTOCOLISTA



Campo Mourão - Cidade Escola

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Nº 0048/2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA
ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS ENSINO
FUNDAMENTAL (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4890/2002)

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Senhora MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA, adiante denominada simplesmente SECED, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS ENSINO FUNDAMENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.447.166/0001-01, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.383, de 04 de setembro de 2001, neste ato representada por sua Presidente, Senhora VERA LÚCIA DE LEMOS MACENA, brasileira, casada, comerciária, portadora da Cédula de Identidade n.º 311.986-4-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 485.310.739-87, residente e domiciliada na Av. Jorge Walter n.º 2976, Jardim Santa Nilce, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente APP ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 4890/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, e tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do MUNICÍPIO/SECED à APP ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS, os quais serão destinados à aquisição de equipamento e ao pagamento das despesas de custeio, previstos no Plano de Aplicação constante às fls. 03 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO/SECED

Compete ao MUNICÍPIO/SECED:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>



Campo Mourão - Cidade Escola

- a) Repassar os recursos financeiros à APP ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS, na ordem de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DA APP ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS

Compete à APP ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o MUNICÍPIO/SECED informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuênciam expressa do MUNICÍPIO/SECED;
- k) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO/SECED.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO/SECED transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à APP ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS, a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de acordo com o plano de aplicação constante no “processo”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

home-page:<http://www.campomourao.pr.gov.br>



Campo Mourão - Cidade Escola

devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à Secretaria da Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se 12 (doze) meses após.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO/SECED dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela APP ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a APP ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO/SECED ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida no item "k)" da cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da



Campo Mourão - Cidade Escola

Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os convenentes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão (PR), em 4 de junho de 2002.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO:

TAUÍLIO TEZELLI

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA

APP ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS:

VERA LÚCIA DE LEMOS MACENA

TESTEMUNHAS:

José Borges de Araújo 6902528-6 SSP/PR

5.211.142-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

home-page:<http://www.campomourao.pr.gov.br>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
Assessoria de Bancada do PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 122/2002

AUTORIA : DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 122/2002, de autoria do Poder Legislativo, protocolado sob o nº 3236/2002, de 21 de junho do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO N° 48/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS - ENSINO FUNDAMENTAL.**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de dezembro de 2002.

EDOEL ROCHA
Relator

ANDRÉ LUIS PORTES

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 122/2002

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 122/2002, Protocolado sob o n.º 3236/2002, em 21 de junho do fluente, que – **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 48/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL URUPÊS – ENSINO FUNDAMENTAL.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Desta forma, informamos que a Dotação Orçamentária – rubrica nº 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464 – Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, cujo saldo no mês da assinatura do convênio era da ordem de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme dados repassados pelo Senhor Roberto Kloster da Secretaria da Fazenda e Administração na presente data.

Também consta que a referida entidade está em dia com a sua prestação de contas ao Poder Legislativo referente ao exercício de 2001, conforme a Lei n.º 818/93.

Considerando a legalidade, **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL**, à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2002.

JOSE TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCİ RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 3236/2002

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 122/2002

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
9 12 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	<i>J. Alves</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27/12/02	<i>Projeto</i>	APROVADO	X	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO